



PROCESSO Nº : 7.519-1/2017
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RESPONSÁVEL : DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2017
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Alto Paraguai**, referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade da Prefeita, **Sra. Diane Vieira de Vasconcellos Alves**, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 29 e 176 da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Jenicelia Maria da Cruz (CRC-MT 012757/0). O Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Hiosiani Vanni Massarolo e o Sr. Lenilson Batista Barros.

3. A Secretaria de Controle Externo de Receita de Governo deste Tribunal, representada pelo auditor público externo, Sr. Edenir Pereira Silva Figueiredo, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. nº 135972/2018) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, noticiando a existência 04 (quatro) irregularidades, a seguir descritos:

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Foi constatado valores empenhados na dotação 3390.36 que foram consideradas em despesas com pessoal, conforme relação constante no Apêndice D, que resultou no total liquidado de R\$ 1.053.286,42. Acrescendo-se esse valor ao total de despesas liquidadas com pessoal, resultou no total de Gastos com pessoal no valor de R\$ 10.213.658,49,



correspondente ao percentual de 55,04% de Gastos com Pessoal do Executivo da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai. Assim, o executivo municipal infringiu os artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais

2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais, sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).

2.1) No total apurado das Leis autorizativas e dos Decretos Executivos de abertura de Créditos Adicionais, houve uma diferença no valor de R\$ 6.521.014,78 de créditos abertos sem a devida cobertura legislativa, conforme quadro constante no Apêndice A. Esse procedimento contraria o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal e artigo 42 da Lei 4.320/64. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Foi constatado a realização de abertura de Créditos Adicionais por conta de recursos inexistentes, por excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.564.507,38 e superávit financeiro no valor de R\$ 698.531,83, totalizando o montante de R\$ 3.263.039,21; conforme tabelas demonstradas no Apêndice C. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) Ausência de especificação no texto da LOA - Lei Orçamentária Anual dos recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos. - Tópico - 4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a responsável, Sra. Diane Vieira de Vasconcellos Alves, foi devidamente citada sobre o inteiro teor do Relatório Técnico Preliminar, por meio do Ofício nº 768/2018 (Doc. nº 138898/2018), oportunidade em que, tempestivamente, apresentou suas justificativas acompanhada de vasta documentação (Doc. nº 153546/2018).

5. Em sede de Relatório Técnico Conclusivo (Doc. nº 225873/2018), a Secretaria de Controle Externo de Receita de Governo deste Tribunal, manifestou-se pelo saneamento do apontamento 1.1 (AA04) e, manteve-se as demais apontadas nos itens 2.1 (FB02), 3.1 (FB03), e 4.1 (FB13).



6. Nos termos do artigo 141, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, o gestor foi notificado via Edital de Notificação nº 764/ILC/2018, que foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 14/11/2018, sendo considerada como data da publicação o dia 21/11/2018, edição nº 1484 (Doc. nº 228958/2018), para apresentar suas alegações finais, oportunidade em que apresentou suas razões (Doc. nº 235688/2018).

7. Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	16/12/1953
Área Geográfica	1.846,295 km
Distância Rodoviária do Município à Capital	486 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2017	10.921

Fonte: Relatório Técnico (fl. 5 - Doc. nº 135972/2018)

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

9. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Alto Paraguai, para o quadriênio 2014 a 2017, foi instituído pela Lei nº 371/2013 de 30/12/2013, e protocolada no TCE/MT em 13/01/2014 sob o número 4324/2014, em razão da suspensão do prazo estabelecido, por motivo de recesso do Órgão, portanto, em conformidade com o estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que estabelece o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada. O PPA foi alterado pela Lei nº 474 de 27/12/2017:

10. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Alto Paraguai, para o exercício de 2017, foi instituída pela Lei nº 476, de 27/12/2016, e protocolada no



TCE/MT em 07/03/2017 sob o número 98420/2017, em desconformidade com o art. 166, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/2007, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

11. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla as matérias definidas nos artigos 165, §2º da Constituição Federal (CF) e 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

12. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Alto Paraguai, no exercício de 2017, foi aprovada por meio da Lei nº 475/2016 de 27/12/2016, e protocolada no TCE-MT em 07/03/2017 sob o número 94838/2017, em desacordo com o art. 166, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

13. A LOA foi elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, §7º, da CF e art. 5º da LRF).

14. O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF). **FB13**

15. A LOA dispõe sobre as matérias definidas na legislação, entretanto não atende ao princípio da exclusividade (art. 165, §§ 5º ao 8º, CF; art. 5º, LRF). **FB13**.

16. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 18.921.460,27 (dezoito milhões, novecentos e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).

17. Destinou-se todo o valor para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS). Não houve Orçamento de Investimento.



18. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2017, com as suas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 18.921.460,27	R\$ 15.147.503,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.502.827,63	R\$ 23.566.136,17	24,54%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 11 - Doc. nº 135972/2018)

II) Créditos Adicionais por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 10.443.543,47
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 3.074.470,48
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 15.300,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 1.605.489,58
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 8.700,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 15.147.503,53

Fonte: Relatório Técnico (fl. 11 - Doc. nº 135972/2018)

19. O quadro abaixo demonstra a série histórica da lei orçamentária do município, no período de 2013 a 2017:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Estimada - R\$	R\$ 12.140.000,00	R\$ 16.110.206,81	R\$ 16.996.268,18	R\$ 19.859.059,86	R\$ 21.064.962,91
Variação %	-	32,70%	5,50%	16,84%	6,07%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 12 - Doc. nº 135972/2018)

20. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:



21. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (artigo 167, inciso VII, da Constituição Federal).
22. O total de créditos adicionais suplementares não foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 165, inciso V, da Constituição Federal e art. 45, inciso L, da Lei nº 4.320/64). **FB02**
23. Os créditos adicionais - suplementares ou especiais – foram abertos com a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, inc. V, CF).
24. Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).
25. Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistente: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). **FB03**
26. A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ocorreram com prévia autorização legislativa (art. 167, inc. VI, CF).
27. A seguir, o resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos:



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7536

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0003	ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS	R\$ 351.431,25	R\$ 350.393,53	R\$ 335.330,07	95,70%
0002	APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 1.995.520,58	R\$ 2.455.688,46	R\$ 2.290.475,45	93,27%
0016	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 399.949,76	R\$ 293.684,60	R\$ 259.466,58	88,34%
0014	ATENCAO BASICA A SAUDE	R\$ 1.842.641,53	R\$ 1.984.563,55	R\$ 1.471.815,12	74,16%
0015	ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 871.127,00	R\$ 2.265.771,59	R\$ 2.141.372,09	94,51%
0021	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MELHORIA DO ABASTECIMENTO	R\$ 221.912,50	R\$ 546.280,83	R\$ 299.858,83	54,89%
0022	DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS	R\$ 236.363,50	R\$ 250.588,73	R\$ 110.445,09	44,07%
0030	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER	R\$ 335.655,00	R\$ 363.846,83	R\$ 295.198,59	81,13%
0034	EDUCACAO BASICA FUNDEB 40	R\$ 609.888,17	R\$ 1.046.853,94	R\$ 1.009.824,20	96,46%
0036	EDUCACAO INFANTIL FUNDEB CRECHE 40	R\$ 128.357,50	R\$ 267.888,23	R\$ 243.870,69	91,03%
0035	EDUCACAO INFANTIL FUNDEB 40	R\$ 119.155,38	R\$ 179.347,58	R\$ 178.410,56	99,47%
0001	EXECUCAO DO PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0001	EXECUÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 856.300,00	R\$ 934.838,37	R\$ 932.322,05	99,73%
0029	EXPANSAO E MELHORIA CONTINUA DA EDUCACAO BASICA	R\$ 4.005.963,17	R\$ 3.787.269,94	R\$ 3.507.722,66	92,61%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0025	EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA	R\$ 2.368.412,05	R\$ 3.724.327,78	R\$ 3.003.654,91	80,65%
0032	FUNDEB INFANTIL 60	R\$ 181.581,75	R\$ 434.280,07	R\$ 434.279,89	100,00%
0033	FUNDEB 60 CRECHE	R\$ 148.173,57	R\$ 288.096,51	R\$ 278.203,38	96,56%
0023	GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 160.976,11	R\$ 155.202,96	R\$ 152.249,33	98,09%
0007	GESTÃO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS	R\$ 330.912,47	R\$ 52.732,86	R\$ 51.551,83	97,76%
0017	GESTÃO DO SUS	R\$ 813.500,00	R\$ 1.117.602,37	R\$ 1.082.555,86	96,86%
0011	GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 958.610,83	R\$ 1.316.098,31	R\$ 1.209.658,52	91,91%
0008	GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL	R\$ 740.643,76	R\$ 692.291,62	R\$ 661.687,43	95,57%
0027	HABITAÇÃO POPULAR	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0026	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 261.375,00	R\$ 178.554,57	R\$ 158.001,41	88,48%
0005	PLANEJAMENTO MUNICIPAL	R\$ 14.331,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0024	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO E CULTURAL	R\$ 209.475,50	R\$ 82.373,55	R\$ 72.845,77	88,43%
0028	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	R\$ 36.382,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
9000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 135.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0013	SANEAMENTO BÁSICO	R\$ 401.389,38	R\$ 680.819,30	R\$ 582.734,11	85,59%
0018	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 174.430,51	R\$ 116.740,09	R\$ 108.543,56	92,97%
		R\$ 18.921.460,27	R\$ 23.566.136,17	R\$ 20.872.077,98	
		R\$ 18.921.460,27	R\$ 23.566.136,17	R\$ 20.872.077,98	88,56%

Fonte: Relatório Técnico (fls. 13/15 - Doc. nº 135972/2018)



3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

28. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 18.921.460,27 (dezoito milhões, novecentos e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram R\$ 19.390.997,63 (dezenove milhões, trezentos e noventa mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES	R\$ 17.489.050,41	R\$ 21.236.693,48	121,42%
Receita Tributária	R\$ 847.241,96	R\$ 758.684,15	89,54%
Receita de Contribuições	R\$ 0,00	R\$ 261.813,31	0,00%
Receita Patrimonial	R\$ 168.457,00	R\$ 212.221,31	125,98%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 501.731,01	R\$ 111.851,83	22,29%
Transferências Correntes	R\$ 15.808.670,96	R\$ 19.235.415,99	121,67%
Outras Receitas Correntes	R\$ 162.949,48	R\$ 656.706,89	403,01%
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 3.575.912,50	R\$ 640.983,44	17,92%
Alienação de bens	R\$ 16.537,50	R\$ 0,00	0,00%
Transferência de capital	R\$ 3.515.425,00	R\$ 640.983,44	18,23%
Operação de crédito	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras receitas de capital	R\$ 18.950,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 21.064.962,91	R\$ 21.877.676,92	103,85%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.143.502,64	-R\$ 2.486.679,29	116,01%
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções de transferências correntes	-R\$ 2.143.502,64	-R\$ 2.383.766,81	111,20%
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00	-R\$ 102.912,48	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 18.921.460,27	R\$ 19.390.997,63	102,48%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 18.921.460,27	R\$ 19.390.997,63	102,48%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 59 - Doc. nº 135972/2018)



29. Comparando as receitas previstas (R\$ 18.921.460,27) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 19.390.997,63), verifica-se superávit de arrecadação na ordem de R\$ 469.537,36 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos).

30. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município (exceto intraorçamentária), no período de 2013 a 2017:

Origens das Receitas	2013	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes	R\$ 13.741.908,74	R\$ 15.403.792,54	R\$ 17.088.045,67	R\$ 19.715.001,70	R\$ 18.750.014,19
Receita Tributária	R\$ 629.766,67	R\$ 701.845,40	R\$ 835.216,70	R\$ 500.952,71	R\$ 758.684,15
Receita de Contribuição	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 261.813,31
Receita Patrimonial	R\$ 112.499,35	R\$ 285.162,82	R\$ 309.670,49	R\$ 336.970,58	R\$ 212.221,31
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 339.434,15	R\$ 336.979,50	R\$ 441.915,60	R\$ 523.645,56	R\$ 111.851,83
Transferências Correntes	R\$ 14.242.035,19	R\$ 16.026.861,21	R\$ 16.933.581,23	R\$ 20.428.298,47	R\$ 19.235.415,99
Outras Receitas	R\$ 245.681,66	R\$ 80.918,21	R\$ 707.820,74	R\$ 355.261,90	R\$ 656.706,89
Dedução	-R\$ 1.827.508,28	-R\$ 2.027.974,60	R\$ 2.140.159,09	-R\$ 2.430.127,52	-R\$ 2.486.679,29
Receitas de Capital	3.202.755,76	R\$ 1.458.301,26	R\$ 1.811.461,96	R\$ 3.468.099,43	R\$ 640.983,44
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 114.141,00	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 3.202.755,76	R\$ 1.083.119,93	R\$ 1.683.245,00	R\$ 3.353.958,43	R\$ 640.983,44
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos + Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das receitas	R\$ 16.944.664,50	R\$ 16.862.093,80	R\$ 18.899.507,63	R\$ 23.183.101,13	R\$ 19.390.997,63
Receita Tributária Própria	R\$ 658.145,22	R\$ 751.886,99	R\$ 887.564,65	R\$ 553.849,11	R\$ 1.071.740,24
% de Receita Tributária Própria	3,88%	4,46%	4,68%	2,38%	5,52%
% Média de RTP	4,18%				

Fonte: Relatório Técnico (fls. 22/23 - Doc. nº 135972/2018)

31. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R\$ 1.071.740,24 (um milhão, setenta e um mil,



setecentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos), de acordo com o demonstrativo a seguir:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$ 783.793,08	R\$ 703.930,36	65,68%
IPTU	R\$ 62.235,02	R\$ 27.111,96	2,53%
IRRF	R\$ 65.570,56	R\$ 210.788,94	19,66%
ISSQN	R\$ 352.800,00	R\$ 304.652,05	28,42%
ITBI	R\$ 303.187,50	R\$ 161.377,41	15,05%
Taxas	R\$ 63.448,88	R\$ 54.753,79	5,10%
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 0,00	R\$ 261.813,31	24,42%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 1.102,49	R\$ 386,20	0,03%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 61.188,74	-R\$ 67.049,03	-6,25%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 0,00	R\$ 117.905,61	11,00%
Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
TOTAL	R\$ 909.533,19	R\$ 1.071.740,24	

Fonte: Relatório Técnico (fls. 23/24- Doc. nº 135972/2018)

4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

32. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intra orçamentária, correspondeu a R\$ 23.566.136,17 (vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, cento e trinta e seis reais e dezessete centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram R\$ 20.872.077,98 (vinte milhões, oitocentos e setenta e dois mil, setenta e sete reais e noventa e oito centavos).

33. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2013 a 2017:



Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas correntes	R\$ 11.974.588,56	R\$ 14.081.374,82	R\$ 16.314.134,12	R\$ 18.323.122,83	R\$ 18.917.958,71
Pessoal e encargos sociais	R\$ 6.058.140,49	R\$ 6.600.294,24	R\$ 8.434.082,21	R\$ 10.175.713,14	R\$ 9.933.286,15
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 58.745,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 5.857.702,24	R\$ 7.481.080,58	R\$ 7.880.051,91	R\$ 8.147.409,69	R\$ 8.984.672,56
Despesas de Capital	R\$ 4.504.996,07	R\$ 2.548.317,47	R\$ 2.846.874,07	R\$ 4.327.878,42	R\$ 1.954.119,27
Investimentos	R\$ 4.269.723,53	R\$ 2.419.984,21	R\$ 2.727.467,93	R\$ 4.197.878,42	R\$ 1.854.883,69
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$ 235.272,54	R\$ 128.333,26	R\$ 119.406,14	R\$ 130.000,00	R\$ 99.235,58
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 16.479.584,63	R\$ 16.629.692,29	R\$ 19.161.008,19	R\$ 22.651.001,25	R\$ 20.872.077,98
Variação - %		0,00%	15,22%	18,21%	-7,85%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 24 - Doc. nº 135972/2018)

5 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

34. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 20.996.487,21) com as despesas realizadas (R\$ 20.872.077,98), tem-se um superávit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 124.409,23 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e nove reais e vinte e tres centavos)**, conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013.

35. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2013 a 2017:

Receita Arrecadada	R\$ 16.944.664,50	R\$ 16.862.093,80	R\$ 18.899.507,63	R\$ 23.183.101,13	R\$ 20.996.487,21
Despesas Realizadas	R\$ 14.882.445,03	R\$ 16.629.692,29	R\$ 19.161.008,19	R\$ 22.651.001,25	R\$ 20.872.077,98
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 2.062.219,47	R\$ 232.401,51	-R\$ 261.500,56	R\$ 532.099,88	R\$ 124.409,23

Fonte: Relatório Técnico (fl. 17 - Doc. nº 135972/2018)

6 - DÍVIDA PÚBLICA

36. Houve dívida consolidada líquida, conforme quadro a seguir:



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 2.889.396,20
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 2.835.081,93
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 524.828,03
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 524.828,03
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 2.310.253,90
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 54.314,27
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 1.724.799,44
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 1.724.799,44
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 2.988.955,22
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 1.264.155,78
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	R\$ 1.164.596,76
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 18.554.198,53
% da DC sobre a RCL	15,57%
% da DCL sobre a RCL	6,27%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 22.265.038,23
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	



PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS DE TERCEIROS	R\$ 0,00
Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (fls. 71/72 - Doc. nº 1123547)

37. A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 2.988.955,22** (dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

7 – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1- Educação

Receita Base (art. 212, CF) = R\$ 13.296.809,16 (treze milhões, duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e nove reais e dezesseis centavos).

Aplicação	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
Ensino (art. 212, <i>caput</i> , CF)	4.303.142,20	32,36	25,00	Regular

38. O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **32,36%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal.

39. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	36,36%	28,31%	28,87%	32,68%	32,36%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 25 - Doc. nº 135972/2018)



7.2- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007)

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
2.584.708,63	1.940.673,80	75,08	60	Regular

40. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **75,08%** dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007.

41. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
Aplicado - %	67,95%	59,29%	83,25%	83,76%	75,08%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 26 - Doc. nº 135972/2018)

7.3-Saúde

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
13.296.809,16	3.733.402,28	28,07	15	Regular

42. Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a **28,07%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, conforme dispõem os artigos 198, § 3º da CF e 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

43. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:



HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	16,08%	25,67%	12,91%	27,75%	28,07%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 28 - Doc. nº 135972/2018)

7.4- Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
13.374.311,59	934.838,40	6,99	7	Regular

44. Como se nota, os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observou o limite máximo estabelecido no art. 29-A, inciso I, da CF/88 (art. 29-A, § 2º, inciso I, CF).

45. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

46 Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2013 a 2017:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	7,00%	7,00%	6,99%	6,99%	6,99%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 36- Doc. nº 135972/2018)

7.5 – Pessoal

47 De acordo as informações descritas no Relatório Técnico (Doc. nº 135972/2018), o município apresentou o seguinte resultado com Gastos de Pessoal:



RCL = R\$ 18.554.198,53 (dezoito milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	10.213.658,49	55,04	54	Irregular
Legislativo	577.637,42	3,11	6	Regular
Município	10.791.295,91	58,16	60	Regular

48. Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 10.213.658,49 (dez milhões, duzentos e treze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos), correspondente a 55,04% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF. **AA04.**

8 - DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

8.1- Indicadores da Educação - rede municipal

49. Com o intuito de aferir o desempenho e a efetividade das políticas públicas na área de educação do município, este Tribunal estabeleceu como parâmetro um conjunto de dez indicadores de resultados, de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política.

50. Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: INEP e IBGE.

51. A partir da tabela a seguir, é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira, bem como a evolução do próprio desempenho em relação à avaliação anterior:



INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIAÇÃO 2017/2016 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS.	INDICADOR	ESCORE	OBS	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016)	56,12	31,06	0	I	35,23	0	I	-11,83%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	7,30	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	13,30	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	1,20	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	4,20	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	15,00	0,70	1	I	2,10	1	I	-66,66%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	53,80	100,00	0	I	100,00	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	50,50	50,00	0,5	I	50,00	0,5	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	54,74	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	51,47	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 27 Doc. nº 135972/2018).

Legenda:

- Escore 1 - quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 - quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 - quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cômputo final do índice (Obs. = 0)
- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não- válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cômputo final do índice.

52. No período 2013 à 2017, a avaliação das políticas públicas da área de educação de Alto Paraguai os seguintes resultados:



Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Educação - Escore Município	5,0	6,2	6,2	6,8	6,8

Fonte: Relatório Técnico (fl. 26 Doc. nº 135972/2018).

8.2 – Indicadores da Saúde

53. Apresenta-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de saúde do município, sendo que foram adotados para avaliação os mesmos critérios utilizados na educação.

54. Os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: Datasus, Secretaria Estadual de Saúde e IBGE.

55. A partir da tabela a seguir, é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira, bem como a evolução do próprio desempenho em relação à avaliação anterior:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIAÇÃO 2017/2016 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015)	6,69	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Mortalidade Infantil (2015)	12,43	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015)	66,49	70,59	1	I	84,40	1	I	-16,36%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016)	17,60	9,25	1	I	6,39	1	I	44,75%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2015)	49,16	1,85	1	I	47,21	0,5	I	-96,08%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2016)	1,22	1,85	0	I	5,61	0	I	-67,02%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016)	0,40	0,03	0	I	0,01	0	I	200,00%



INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIAÇÃO 2017/2016 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Taxa de Incidência de Dengue (2016)	728,01	0,00	1	I	9,34	1	I	-100,00%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2016)	32,46	0,00	1	I	18,68	1	I	-100,00%
Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016)	89,26	105,50	1	I	98,04	1	I	7,60%

Fonte: Relatório Técnico (fls. 30/31 Doc. nº 135972/2018).

Legenda:

- Escore 1 – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 – quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 – quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cômputo final do índice (Obs. = 0);
- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não- válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cômputo final do índice.

56. No período 2013 à 2017, a avaliação das políticas públicas da área de saúde de Alto Paraguai apresentou os seguintes resultados:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Saúde - Escore Município	5,0	7,0	6,5	7,5	8,0

Fonte: Relatório Técnico (fl. 29 Doc. nº 135972/2018).

9 – ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL

57. Trata-se de uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiados pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

58. O indicador final é o resultado da média ponderada de cinco índices: Índice da Receita Própria Tributária (indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes); Índice da Despesa com Pessoal (representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento



de pessoal); Índice de Investimentos (acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida); Índice de Liquidez (revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros); Índice do Custo da Dívida (avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores); e IGFM Resultado Orçamentário do RPPS (avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário).

59. Apresenta-se a seguir o desempenho do Município de Alto Paraguai no período de 2013 a 2017:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2013	0,20	0,80	1,00	1,00	0,00	0,00	0,67	16
2014	0,19	0,86	1,00	0,95	0,17	0,00	0,69	18
2015	0,21	0,51	1,00	1,00	0,30	0,00	0,64	45
2016	0,11	0,42	1,00	1,00	0,28	0,00	0,59	71
2017	0,23	0,38	1,00	0,69	0,46	0,00	0,56	54

Relatório Técnico (fl. 08 Doc. nº 135972/2018).

Legenda:

Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,8 pontos.

Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,6 e 0,8 pontos.

Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,4 e 0,6 pontos.

Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,4 pontos.

60. O Índice de Gestão Fiscal (IGFM) - IGF Geral no exercício de 2017 totalizou **0,56**, o que demonstra que o município alcançou o Conceito C (Gestão em Dificuldade). No que concerne ao Ranking MT, ele ocupa a 54ª (**quinquagésimo quarta**) posição.

10 - TRANSPARÊNCIA

61. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

62. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal).



63. As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração em desobediência ao que dispõe o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

64. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

65. Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37 da Constituição Federal e art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93).

66. Foram assegurados recursos (orçamentários e de infraestrutura), informações e documentos aos conselhos municipais.

67. A Lei Orçamentária Anual previu recursos necessários para o funcionamento e remuneração do Conselho Tutelar, bem como formação continuada de seus conselheiros tutelares.

68. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT-TP.

11 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

69. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5127/2018 (Doc. nº 239518/2018), subscrito pelo Procurador Geral Substituto de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou:

a) pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Alto Paraguai, referentes ao



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7536

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

exercício de 2017, sob a administração do Sra. Diane Vieira de Vasconcellos Alves (Prefeita), com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (LOTCE/MT), art. 176, § 3º, do RITCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT n. 10/2008;

b) pela manutenção de todas as irregularidades;

c) pela recomendação ao Poder Legislativo local, nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE/MT, quando do julgamento das referidas contas, para que recomende ao Chefe do Executivo que:

c.1) aprimore o planejamento dos programas governamentais, realizando-se um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando a alteração da situação avaliada por esta Corte, em especial com relação aos seguintes programas que tiveram baixa execução orçamentária: 1) Desenvolvimento da Agricultura e Melhoria do Abastecimento (54,89%); 2) Desenvolvimento da Indústria Comércio e Serviços (44,07%); 3) Regularização Fundiária (0,00%); 4) Reserva de Contingência (0,00%);

c.2) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área de educação, identificando os fatores que pioraram, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018, especialmente em relação aos seguintes indicadores: a) taxa de cobertura potencial da Educação Infantil (0 a 6 anos), em relação à própria média e à média Brasil; b) taxa de proporção de escolas com nota na Prova Brasil em Matemática (4 série e 5 ano), em relação à média Brasil;

c.3) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área de saúde, identificando os fatores que pioraram, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018, especialmente em relação aos seguintes indicadores: taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda apresentou piora em relação ao exercício anterior;

d) pela recomendação ao Poder Legislativo local, nos termos do art. 22, § 2º, da LOTCE/MT, quando do julgamento das referidas contas, para que determine ao Chefe do Executivo:

d.1) adote medidas efetivas visando aprimorar a máquina administrativa em busca de melhores resultados nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal – IGF, especialmente em Receita Tributária Própria, Despesa com Pessoal, Investimento e Custo da Dívida;

d.2) observe o parágrafo único do art. 22 da LRF (LC n. 101/2000), abstendo-se de conceder aumentos a qualquer título, de criar cargos públicos, de alterar leis de carreira que impliquem aumento de despesa, de dar provimento a cargos públicos ou mesmo contratar hora extra, enquanto os gastos com pessoal não sejam reconduzidos para valores abaixo do limite prudencial;

d.3) observe o § 5º do art. 165 da CF/88, segregando-se os recursos do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos (FB13);

d.4) abstenha de abrir créditos adicionais em valores que superem a autorização legislativa, sem a indicação de recursos correspondentes e por fonte de recurso, de modo a atender o objeto de destinação dos recursos vinculados (CF/88, art. 167, II e V; Lei n. 4.320, de 1964, art. 7º e 43; Parecer Prévio n. 4/2015- TP), FB02 e 03;



É o relatório.

Tribunal de Contas, 12 de dezembro de 2018.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

(Portaria 124/2017, DOC/TCEMT 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.